

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS



EDITAL Nº 001/2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS (CMDICA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.321 de 12 de abril de 2005, torna público o presente EDITAL de convocação para o **Processo de Escolha Complementar**, a realizar-se em **12 de Setembro de 2021**, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio compreendido entre 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como as leis municipais nº 2.321/2005 e posteriores atualizações.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o **Processo de Escolha Complementar** de conselheiros (as) tutelares, membros titulares e suplentes do Município de Bom Jesus - RS.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

Adolescente de Bom Jesus, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I. Compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II. Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III. Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral e as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV. Publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V. Proclamar os (as) eleitos (as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo pelos (as) eleitores (as) do município, em **12 de Setembro de 2021**, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em **1º de Outubro de 2021**.

2.3. Cada eleitor (a) poderá votar em apenas (01) um (a) candidato (a).

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas novas reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pelas Leis Municipais nº 2.321/2005 e 2.715/2011.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus visa preencher as vagas existentes para o quadriênio 2020 / 2024, assim como, estabelecer a relação de suplentes;

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 2.321/2005, e posteriores alterações os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar **devem preencher cumulativamente**, os seguintes requisitos para se candidatar:

- I. Idade superior a 21 anos;
- II. Escolaridade ao nível de (2º) grau completo, ou nível de ensino médio completo ou equivalente;
- III. Residir no Município de Bom Jesus pelo mínimo de (02) dois anos;
- IV. Reconhecida idoneidade moral;
- V. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental, atestado por profissionais habilitados;
- VI. Ser submetido à avaliação psicológica específica realizada por profissionais habilitados e escolhidos pelo COMDICA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflito sócio familiar pertinente ao cargo e exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990; e
- VII. Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos da Lei Federal 8.069/90 e língua portuguesa, com conteúdos básicos, sob a supervisão da Comissão designada pelo COMDICA.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído.

5.3. O (A) candidato (a) fará sua inscrição através de uma **Ficha de Inscrição** ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento e sobre a documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item **4.1** deve ser entregue junto com a Ficha de Inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura, salvo os atestados, laudos ou pareceres técnicos.

5.3.2 O período de inscrições é de **19/07/2021** a **05/08/2021** no horário das 08h00 as 12h00 e das 13:30min às 17h30min horas na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social localizado a Rua 16 de julho, nº 1211, Bairro Centro - Bom Jesus - RS

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em **regime de dedicação exclusiva**, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 2.321/2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do (a) conselheiro (a) tutelar é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais;

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (Artigo 140 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990).

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- b) Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial / Mural de Publicações/ Home Page da Prefeitura a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome;
- c) Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do COMDICA, quando for o caso;
- d) Notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

- e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;
- i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);
- m) Providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- n) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- o) Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- p) Definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- q) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- r) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

- s) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- t) Encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- u) Resolver os casos omissos.

8.3. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito sendo estimada para as 23h59min minutos do dia 10/09/2021.

8.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA conforme **ANEXO I** do presente Edital;

9.2. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas (por resolução ou edital) para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos (as) inscritos (as);
- c) Relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sito à Rua 16 de julho, nº 1211, nesta cidade, das 08h30min às 17h00min horas ou em outro local acessível designado por ele, entre os dias **16/07/2021** e **05/08/2021**;

10.3. Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 (quatro).

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues, acompanhado dos originais para autenticação pelo órgão recebedor;

10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a **Comissão Especial Eleitoral** designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de dois dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

11.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de dois dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de dois dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, dois dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de dois dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos (as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de dois dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

13.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

13.4. Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após a publicação da **relação definitiva de sua candidatura.**

13.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).

13.6. Os (os) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (as), por meio, entrevistas e distribuição de panfletos e publicações em redes sociais (Face Book, Instagram e Whatsapp) desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

13.7. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádio, Igrejas, Organizações da Sociedade Civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de conselheiro (a) tutelar;

13.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

13.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (Jornal, Rádio ou Televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.11. É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

13.12. Não será permitida propaganda que implique:

- a) Perturbação à ordem;
- b) Danos ao patrimônio público ou particular;
- c) Aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;
- d) Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

13.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

13.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 12 de setembro de 2021, das 09h às 16h, conforme previsto no art. 139;

14.2. A votação deverá ocorrer em urnas de lonas cedidas pela Justiça Eleitoral ou em sua impossibilidade, o processo de acolhimento do voto será definido pela Comissão Especial Eleitoral, com vista ao Ministério Público;

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O (A) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O (A) eleitor (a) poderá votar em apenas 01 (um) candidato (a);

14.8. Será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) Que tiver sido preenchida de forma divergente da instrução de preenchimento da cédula, dando margens a dúvidas quanto à intenção do eleitor;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

d) Que tiver o sigilo violado.

14.9. Efetuada a apuração, será considerado (a) eleito (a) o (a) primeiro candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados (as) suplentes pela ordem de votação;

14.10. Em caso de empate na votação, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver o melhor desempenho no teste seletivo e, persistindo o empate, considera-se eleito aquele que tiver com idade maior conforme o art. 26 Lei Municipal nº 2.321/2005.

14.11. Caso o empate se dê em qualquer faixa entre o primeiro e o quinto colocado, o candidato que tiver maior idade permanece com a primeira vaga disponível e o segundo com a vaga imediatamente subsequente, passando ao candidato seguinte, somente após observar este critério o direito a vaga remanescente até o credenciamento de todos os membros titulares e ou suplentes.

15. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Os (As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

16. DA PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS ELEITOS

16.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome do (a) candidato (a) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos (as) e suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) presidente (a) do COMDICA, no dia **1º de Outubro de 2021**;

17.2. Além do candidato (a) mais votados (a), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, bem como afixadas no Mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais **nº 2.321/2005 e 2.715/2011**.

18.3. É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - RS

18.4. É facultado aos (às) candidatos (as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato (a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.

18.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

18.8. O COMDICA publicará por meio de resoluções o que julgar necessário para complementar o processo e/ou dirimir eventuais dúvidas pertinentes ao processo eleitoral;

18.9. Registre-se e Publique-se.

Bom Jesus, 15 de JULHO de 2021.

Angela Grazziotin
Presidente COMDICA
Bom Jesus / RS

APROVADO PELA RESOLUÇÃO
COMDICABJ Nº006/2021 DE 15/07/2021